Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

MENSAGEM N º 98/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, oferecer garantias e dar outras providências correlatas.

A referida contratação tem por objetivo a pavimentação asfáltica de ruas consideradas prioritárias pela Secretaria competente do Município, cujos projetos serão elaborados oportunamente, observando-se o limite autorizado via operação de crédito.

O prazo de carência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência.

A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do SFM - Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, é de 4,75% ao ano, mais IPCA, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Tal proposição se deve ao fato de que o Município busca implantar projetos que visam a interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionado assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana. A pavimentação asfáltica das vias irá melhorar a infraestrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez estendendo o direito à cidadania e à qualidade de vida a toda população independente do modo de transporte que ela usa.

Estas ações, além de articular as políticas de trânsito e transporte, funcionam como corredores secundários de escoamento do trânsito, ligação entre bairros, bem como oferece também atenção aos usuários do transporte coletivo, que possibilitará a redução de tempo dentro do ônibus circular.

A presente proposta é um fator da indução de desenvolvimento, criando condições adequadas para o crescimento da economia e a melhoria da qualidade de vida de toda a população;

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o povo pato-branquense e o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro, convocando assim esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias** quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo nº 2473 de 17/08/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 150/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 150/2015

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida contratação tem por objetivo a pavimentação asfáltica de ruas consideradas prioritárias pela Secretaria competente do Município, cujos projetos serão elaborados oportunamente, observando-se o limite autorizado via operação de crédito.

Esclarece ainda, que o prazo de carência para execução da pavimentação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, é de até 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) ao ano mais IPCA, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Informa, que a proposição objetiva propiciar ao Município a implantação de projetos que visam a interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionando assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria de pavimentação urbana. A pavimentação asfáltica das vias irá melhorar a infraestrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez, estendendo o direito à cidadania e à qualidade de vida a toda população independente do modo de transporte que ela usa.

Finaliza, afirmando que estas ações, além de articular as políticas de trânsito e transporte, funcionam como corredores secundários de escoamento do trânsito, ligação entre bairros, bem como oferece também atenção aos usuários do transporte coletivo, que possibilitará a redução de tempo dentro do ônibus circular.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

É o brevíssimo relatório.

Segundo se verifica, os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Dispõe ainda a proposição, que os recursos resultantes desta contratação de financiamento (operação de crédito) no montante de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), serão aplicados na execução de pavimentação de vias urbanas.

Para a obtenção do financiamento, como condição o Município deverá cumprir com as normas legais em vigor para contratação de operações de crédito e as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Para garantia da operação de crédito, prevê a proposição que o Poder Executivo fica autorizado a ceder a Agência de Fomento do Paraná S/A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Sobre o tema em questão, o § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, assim preceitua:

"Art. 167.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

A proposição encontra ainda guarida na norma contida no **inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco,** que assim preceitua:

"Art. 47. Compete ao Prefeito:
XXX – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;"

Diante do que se apresenta, **recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que promova diligências no sentido de certificar se há previsão no PPA e demais legislação orçamentária municipal, em atendimento ao que preceitua o § 1º do art. 167 da Constituição Federal, "in verbis"**:

"Art. 167.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

Para obtenção da contratação do financiamento a que se refere o Projeto de Lei em téla, além de expressa autorização legislativa, estará diretamente vinculada ao atendimento pelo Tomador do Empréstimo (Município de Pato Branco) das disposições consignadas nas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, nas Resoluções emandas do Senado Federal aplicáveis ao endividamento público, bem como, relativamente as condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo, após cumpridas as formalidades legais acima enumeradas, que tornem efetivo o financiamento pleiteado, **é que deverá o Município dar atendimento ao que prescreve o § 1º do art. 167 da Constituição Federal, ou seja, consignar no Plano Plurianual o referido investimento, em razão de que o pagamento se dará de forma parcelada, ultrapassando exercícios financeiros subsequentes.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais e diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo aos nobres edis a análise de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de agosto de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 50 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Ofício nº 87/2015/DPM

Pato Branco, 23 de julho de 2015.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 321, de 24 junho de 2015:

1. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando informar esta Casa de Leis, se na Ação 2.103.000 - Difusão Cultural, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, estão contemplados recursos para o cumprimento da Lei n° 3.804, de 30 de março de2012, que altera a Lei nº 3.007, de 22 de agosto de 2008, que institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica.
 Resposta: Efetuada através do Oficio 78/2015/DPM de 10 de julho de 2015.
 PL nº 88/2015.

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), sejam enviadas a esta Casa de Leis, explicações sobre a falta de atendimento médico ao Senhor Ernesto Gomes, na data de 15 de junho de 2015, no Pronto Atendimento, conforme reclamação enviada via rede social (cópia **anexa**).
 Resposta: Documento anexo.

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie o conserto da tela e do portão da Creche do Bairro Planalto, bem como, a limpeza, reforma do calçamento e pavimentação asfáltica da Rua dos Pintassilgos, esquina com a Rua Beija-flor, no Bairro Planalto, conforme reclamação de moradora, efetuada via rede social (fotos e documento **anexos**).
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, a limpeza (corte de grama) nos passeios é de responsabilidade dos proprietários. Sendo assim, a Secretaria estará notificando o proprietário do imóvel de esquina. Já no que se refere ao mato que está na área do passeio do CAIC, a mesma deverá ser executada através da Secretaria de Educação, conforme licitação de serviço de corte de grama. Já a Secretaria de Educação informa que com relação a solicitação de conserto da tela danificada será recolocado o portão da Creche. Quanto a pavimentação asfáltica da Rua dos Pintassilgos a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos comunicou que foi incluída na lista de espera como prioridade para as próximas etapas.

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja elaborada campanha institucional visando despertar todos sobre a importância da separação do lixo domiciliar, bem como, para melhor uso dos contêineres. Justifica-se o pedido tendo em vista o desconhecimento de parte da população em relação à separação do lixo e ao uso dos contêineres. Esta medida ajudará na preservação do meio ambiente e na qualidade de vida da população.

Câmara Municipal de Pato Branco Protocolo Geral 07/08/2015 08:17:07

A Sua Excelência o Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

PL nº 80/2015

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 51 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 52 Visto

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia,Obras Serviços Públicos, foi encaminhada a solicitação ao Departamento de Obras para análise.

10. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, realize um estudo de viabilidade para interligar a Rua Pedro Lobo com a Rua Princesa Isabel, no Bairro Alvorada. Justifica-se o pedido, atendendo reivindicação dos moradores daquela região que desejam a ligação das referidas vias.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, a referida solicitação foi encaminhada ao departamento competente analise.

11. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja informada esta Casa de Leis a respeito do destino do excedente da vacina contra a gripe H1N1. Justifica-se o pedido, pois apesar das campanhas bastante divulgadas pela Secretaria, ainda assim, não é atingido o número total dos grupos prioritários, havendo então, excedente da vacina. Solicitamos a informação oficial quanto ao destino das mesmas.
Resposta: Documento em Anexo.

12. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis alteração das dotações orçamentárias descritas abaixo, que totalizam R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativas ao **Projeto de Lei nº 111/2015**, Mensagem nº 71/2015, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar por anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 2.886.200,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), conforme segue:

Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0043.2.258 – Realização de Exames Laboratoriais e Cirurgias Eletivas – Fonte 303 – no valor de R$ 100.000,00
10.302.0043.2.278 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Fonte 303 – no valo de R$ 100.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso
27.811.0041.2.221 – Destinar Recursos para atletas que irão representar o Município em jogos oficiais – Fonte 000 – no valor de R$ 100.000,00

A solicitação se faz considerando que recentemente recebemos projeto de lei de suplementação orçamentária para UPA e que há pouco recurso destinado aos atletas do município. Assim sendo, requer outras fontes de recurso para emissão de parecer favorável ao projeto.
Resposta: Efetuada através do Oficio 78/2015/DPM de 10 de julho de 2015.

13. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu - PCdoB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações sobre a contratação do financiamento de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, para pavimentação asfáltica de ruas consideradas prioritárias, conforme **Projeto de Lei 50/2015**, Mensagem nº 39/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o BRDE (referido projeto resultou na Lei nº 4.565, de 6 de abril de 2015). Necessário se faz especificar a fase em que se encontra e se há alteração no valor a ser pago pelo Município e na taxa de juros incidente. O pedido se justifica tendo em vista a declaração do Vereador Claudemir Zanco na sessão ordinária do

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 52 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

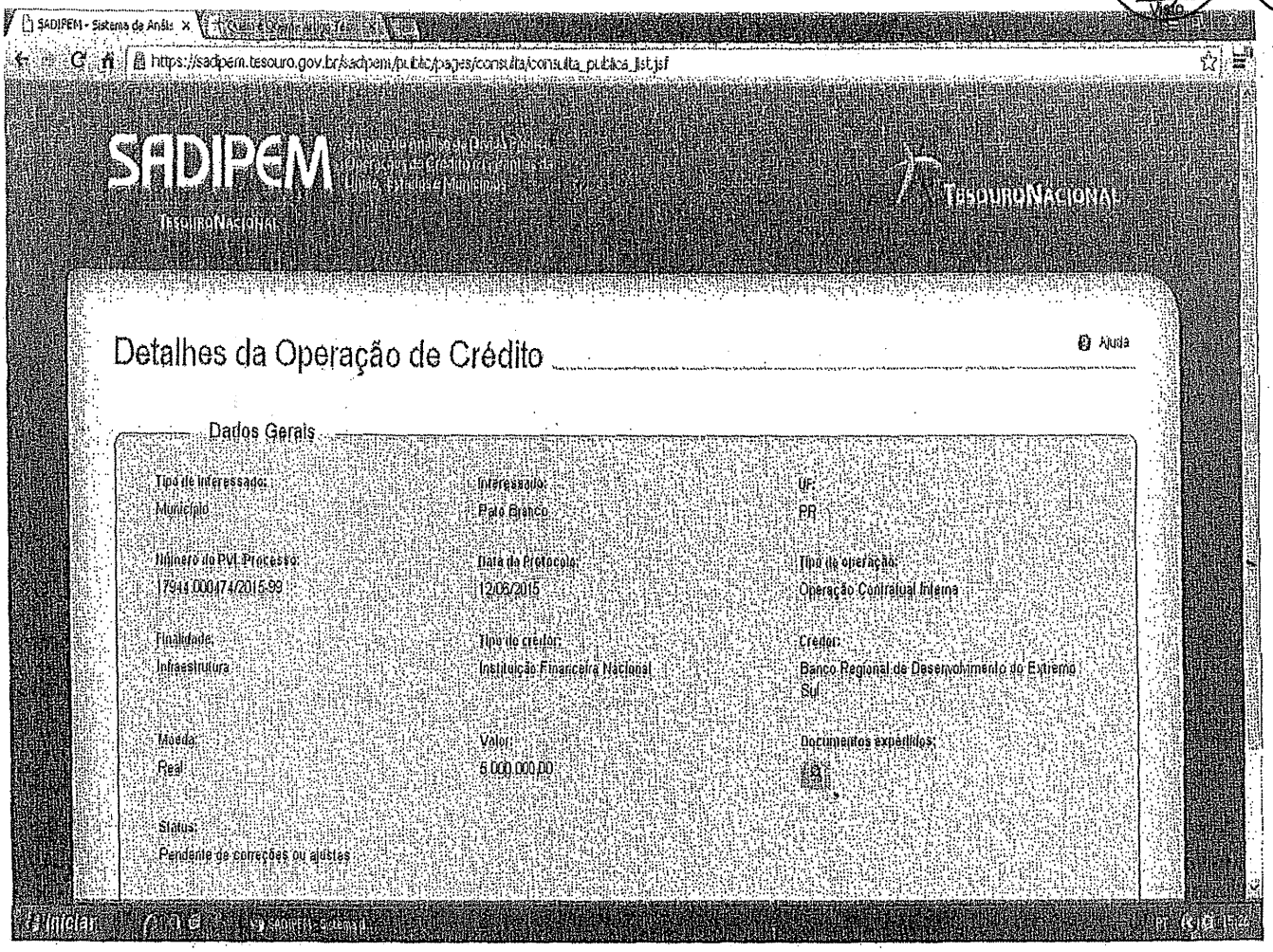
dia 3 de junho de 2015, mencionando que com o atraso na aprovação do referido Projeto, a tabela de custo DR do ParanaCidade mudou, acarretando um custo de mais de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos cofres municipais e o corte de 4 (quatro) ruas a serem pavimentadas.
Resposta: Documento em Anexo.

14. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu- PCdoB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis explicações sobre os vencimentos recebidos pelo Prefeito Municipal, Senhor Augustinho Zucchi, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Justifica-se o pedido tendo em vista o recebimento de email **anexo**, do Sir Carvalho, presidente dos Vigilantes da Gestão Pública, informando suposta irregularidade cometida pelo Senhor Augustinho Zucchi e, além disso, denúncia para a Promotoria de Justiça do Estado do Paraná sobre tal fato. Ainda **em anexo** resultado de consulta da relação do Portal Transparência do Governo do Estado do Paraná, no qual consta que o Senhor Augustinho Zucchi é servidor da ADAPAR, lotado na Unidade Regional de Pato Branco, com sua situação funcional em atividade, tendo recebido a remuneração referente à competência maio/2015, no valor de R$ 8.730,43 (oito mil, setecentos e trinta reais e quarenta e três centavos) e, como consta no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que o mesmo se encontra em atividade recebendo também vencimentos referentes à competência de maio/2015, no valor de R$ 20.425,17 (vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos).
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças, primeiramente cabe esclarecer que houve um equívoco da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento no cadastramento das datas do período de afastamento do servidor, conforme demonstra a Declaração da ADAPAR, anexa a este, pois a partir de 1º de janeiro de 2013, quando da sua assunção no cargo de Prefeito Municipal , de acordo com a cópia da Ata de Posse anexa, o mesmo passou a integrar a folha de pagamento do Município, o que pode ser comprovado nos contra-cheques que seguem anexos. Segue anexa também, cópia da Declaração encaminhada ao GRHS da supracitada Secretaria, em que o Prefeito Municipal informa sua opção de recebimento do subsídio como Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Branco. Assim sendo, demais informações deverão ser prestadas pela Secretaria de Estado.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto



Conforme protocolo acima o processo se encontra junto ao COREM - **Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM –** Essa coordenação solicitou documentação referente ao refinanciamento da dívida do Município – PRODURB. Solicitou envio dos balancetes da receita e outros documentos contábeis não integrantes daqueles exigidos para solicitação de operação de crédito, são documentos exigidos além dos constantes nos manuais, o que já foi encaminhado e está sob análise desta coordenação.

Após a análise, tais documentos serão remetidos para o COPEM - **Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM –** Esta coordenação fará a aprovação final e remeterá ao Banco para autorização do início do processo licitatório e liberação dos recursos pleiteados.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro de 2014

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	11.093.275,28	12.110.636,86	23.991.728,88	26.506.214,61
Dívida Mobiliária	768.854,11	718.818,25	2.442.360,17	3.740.305,41
Dívida Contratual	9.589.103,66	10.656.501,10	16.867.473,09	18.069.236,75
Interna	9.589.103,66	10.656.501,10	16.867.473,09	18.069.236,75
Externa	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e	-	-	-	-
não Pagos	735.317,51	735.317,51	4.681.895,62	4.696.672,45
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)[1]	18.136.684,05	28.532.904,51	24.978.336,78	13.646.520,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.969.269,69	32.127.282,81	30.297.121,71	21.441.769,61
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	5.832.585,64	3.594.378,30	5.318.784,93	7.795.248,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I - II)	-7.043.408,77	-16.421.267,65	-986.607,90	12.859.693,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	175.528.210,43	182.280.085,09	185.361.061,41	191.224.065,76
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	6,32	6,64	12,94	13,86
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-4,01	-9,01	-0,53	6,72
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <0,00%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF - <0,00%>				

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL(IV = V + VI + VII + VIII)	9.589.103,66	10.656.501,10	16.867.473,09	18.069.236,75
DÍVIDA DE PPP(V)	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS(VI)	-	-	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	-	-	-	-
Previdenciárias	-	-	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro de 2014

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
Do FTGS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA(VII)	-	-	-	-
Interna	-	-	-	-
Externa	-	-	-	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS(VIII)	9.589.103,66	10.656.501,10	16.867.473,09	18.069.236,75
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
INSUFICIENCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	-	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.498.572,65	26.805.047,32	36.507.084,28	32.421.679,58
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro de 2014

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	-	-	-	-
Passivo Atuarial	-	-	-	-
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (X)[1]	-5.834.019,12	-3.594.378,30	-5.318.784,93	-7.795.248,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	5.834.019,12	3.594.378,30	5.318.784,93	7.795.248,97
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-5.834.019,12	-3.594.378,30	-5.318.784,93	-7.795.248,97

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 26/Mar/2015, 18h e 09m.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES(II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO *DE ORÇAMENTO E FINANÇAS*

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2015

Busca o Executivo Municipal aprovação do **Projeto de Lei nº 150/2015**, que visa obter autorização legislativa para **contratar operações de créditos com a Agência de Fomento do Paraná S.A, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).**

Conforme apresentado na mensagem do projeto, a contratação tem por objetivo a pavimentação asfáltica de ruas consideradas prioritárias pela Secretaria competente do Município, cujos projetos serão elaborados oportunamente.

O prazo de carência será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização da ação será de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência, informa o proponente.

Informam também, que a taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná é de 4,75% ao ano, mais IPCA, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Após análise, e estando a matéria dentro das normas que a regem, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 25 de agosto de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS
Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Raffael Cantu – PC do B
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 25-Ago-2015-16:45-02405-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15

Gabinete do Vereador Augustinho Polazzo - PROS

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 150/2015

O Projeto de Lei 150/2015, apresentado pelo Executivo Municipal, objetiva obter autorização legislativa para contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Justifica o Executivo Municipal que a referida contratação tem por objetivo a pavimentação asfáltica de ruas consideradas prioritárias pela Secretaria Municipal responsável, cujos projetos serão elaborados oportunamente, observando-se o limite autorizado via operação de crédito. Objetiva, também, propiciar ao Município a implantação de projetos de interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, para melhor acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, esclarecendo, ainda, em sua solicitação, prazos de carência, amortização e taxas de juros.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 26-08-2015 10:49 00022-1/1

Assim, após análise da proposição e do Parecer Jurídico, pelo interesse público e pela sua legalidade, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação, por esta Casa de Leis, do Projeto N° 150/2015.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de agosto de 2015.

Augustinho Polazzo – PROS	Geraldo Edel de Oliveira - PV	Vilmar Maccari - PDT
Membro/Relator	Presidente	Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2015

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 150/2015, que pretende obter autorização legislativa para contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A referida contratação tem por objetivo a pavimentação asfáltica e ruas consideradas prioritárias pela Secretaria competente do Município, cujos projetos serão elaborados oportunamente, observando-se o limite autorizado via operação de crédito.

A proposição objetiva propiciar ao Município a implantação de projetos que visam a interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionando assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria de pavimentação urbana. A pavimentação asfáltica das vias irá melhorar a infraestrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez, estendendo o direito à cidadania e à qualidade de vida a toda população independente do modo de transporte que ela usa.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de agosto de 2015.

Claudemir Zanco (PROS)
Presidente

Clóvis Gresele (PP)
Membro

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Leunira Viganó Tesser (PDT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 26-ago-2015-13:30-02836-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17

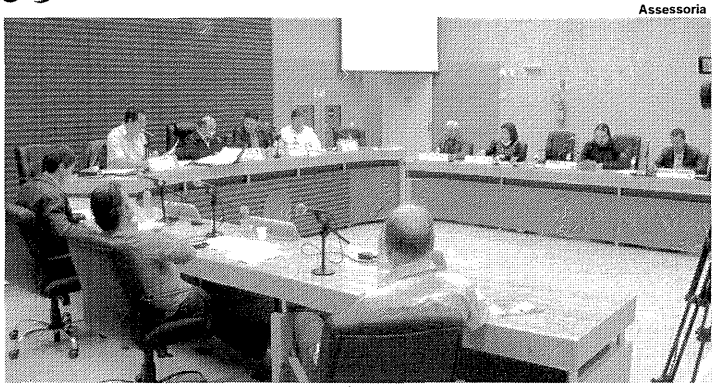
Legislativo vota projeto que autoriza prefeitura a contratar empréstimo

PL nº 150/2015

Redação e assessoria
PATO BRANCO

A pauta da sessão plenária da Câmara Municipal de Pato Branco de segunda-feira, dia 31, votará o projeto que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná, no valor de R$ 5 milhões. Em abril, a Casa havia aprovado a liberação do financiamento através do BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento Extremo Sul), mas como o banco está com problemas de repasses, a prefeitura optou por mudar a fonte dos recursos. Assim, teve de enviar novamente a matéria para aprovação.

Assessoria



Sessão apreciará em primeira votação pedido de empréstimo por parte da prefeitura

O recurso é destinado à pavimentação asfáltica de vias públicas consideradas prioritárias pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços. Os projetos, conforme o Executivo, serão elaborados oportunamente, mas levando-se em consideração o limite autorizado através do empréstimo.

O prazo de carência do empréstimo é 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo máximo de amortização é de 96 meses e incluindo a carência. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Sistema Financeiro de Ações nos Municípios do Estado do Paraná (SFM),é de 4,75% ano, mais IPCA, pagos mensalmente nas fases de carência da amortização.

Em garantia da operação de crédito, de que trata a lei, fica o Executivo autorizado a ceder à Agência de Fomento as parcelas que se fizeram necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para autorizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Na mensagem de apresentação do projeto, o prefeito Augustinho Zucchi (PDT) explica que a proposição se deve ao fato de que o município busca implantar projetos que visam à interligação dos bairros ao Centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionando assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana.

Refis

Também tramita na sessão, o projeto de lei, de autoria do Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco, o Refis Municipal. O objetivo é promover a regularização de créditos tributáveis municipais de pessoas jurídicas e físicas, relativos a tributos e preços públicos, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2014. Sessão apreciará outros quatro projetos.

Iaioria dos governadores do Nordeste já apoia volta da CPMF

Folhapress
FORTALEZA

Convidados de última hora para um encontro com a presidente Dilma Rousseff nessa sexta-feira (28), em Fortaleza, ao menos cinco dos nove governadores do Nordeste já declararam apoio à proposta do governo federal para a recriação da CPMF, o imposto sobre transações financeiras.

O Planalto avalia recriar o imposto, agora batizado como CIS (Contribuição Interfederativa da Saúde). A proposta é que a arrecadação seja distribuída entre União, Estados e municípios para financiar a saúde, com alíquota de 0,38% -a mesma que vigorou até 2007, quando a CPMF foi extinta.

Com viagem já agendada para o Ceará nesta sexta, Dilma decidiu reunir os governadores da região para tratar do assunto em um jantar no Palácio da Abolição. Todos os chefes de Executivo da região confirmaram presença.

Já declararam apoio à proposta Camilo Santana (PT-CE), Rui Costa (PT-BA), Ricardo Coutinho (PSB-PB), Robinson Faria (PSD-RN) e Flávio Dino (PC do B-MA) -este último, com ressalvas.

Dino diz ser favorável à recriação do imposto "desde que acompanhada de uma cesta de contribuições alternativas", como a contribuição social sobre lucro líquido das instituições financeiras (CSLL) e a taxação de grandes fortunas, "para que a alíquota de CPMF seja inferior a 0,38%".

Em declaração no Twitter nessa quinta, ele já havia defendido outras formas de arrecadar recursos para o setor: "Ao discutir novas fontes para o financiamento da saúde, é essencial tributar lucros dos bancos e grandes fortunas."

Dra. Giana Daclê Telles
GERIATRIA RQE 850 • MEDICINA INTERNA 4556/94
CRM 12682
• Membro Titular Sociedade Brasileira Geriatria e Gerontologia
• Título de especialista em Geriatria pelo Conselho Federal de Medicina
• Título de especialista em Clínica Médica (Medicina Interna) pelo Conselho Federal de Medicina
RUA ITABIRA, 1519 • CENTRO • PATO BRANCO
Fone: (46) 3224.2888 • Fax (46) 3225.2575

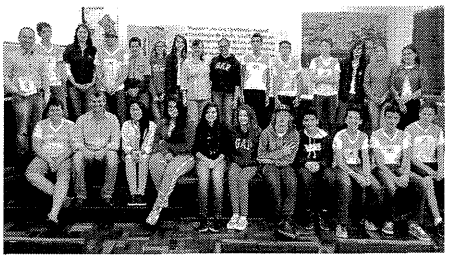
Notas da política



Reivindicação atendida

O vereador Ito Oliveira (PV) participou nessa sexta-feira (28) do ato de entrega de ofício ao prefeito Augustinho Zucchi (PDT), que notifica a liberação de R$ 700 mil para receber do Ministério da Saúde. O recurso é destinado para implantação, aparelhamento ou adequação de Unidade Básica de Saúde. O investimento, segundo a deputada federal Leandre Dal Ponte, atende a reivindicação do vereador Ito, e está integrado através de emenda ao Orçamento da União de 2015. O valor é resultante de emenda individual, ou seja, do chamado orçamento impositivo.

Dois Vizinhos



A Câmara de Dois Vizinhos recebeu nessa quinta-feira (27) visita dos alunos do 9º ano letivo do Colégio Vinícius de Moraes, do Bairro Santa Luzia. Eles tiveram explicações sobre o funcionamento do Legislativo.

Assis do Couto

O deputado Assis esteve em Curitiba, na capital do Paraná, nessa sexta-feira (28) para uma reunião na Superintendência Estadual da Funasa (Fundação Nacional da Saúde). Ele foi conhecer de perto a entidade e debater o pagamento de emendas individuais de 2014 e 2015. Somados os dois anos, Assis tem mais de R$ 7 milhões de emendas indicadas na Funasa, que vão beneficiar 28 municípios paranaenses. "Fizemos uma visita para conhecer a Funasa no Paraná, tratar sobre projetos, e verificar o andamento das emendas individuais", reforçou o parlamentar.

Alep

A pauta da sessão plenária da Assembleia Legislativa da próxima segunda-feira (31) relaciona dez projetos de lei. Entre as matérias que serão discutidas e votadas em terceiro turno está a proposição de autoria do Poder Executivo que amplia de 90 para 180 dias o prazo para que os funcionários do Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR) optem ou não pelo enquadramento no quadro próprio do órgão.

Mensalão do DEM

O ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão enviou nessa sexta-feira (28) para a primeira instância da Justiça do Distrito Federal o último processo sobre o chamado mensalão do DEM que tramitava nos tribunais superiores. Salomão atendeu a um pedido do Ministério Público. O caso envolve Domingos Lamoglia, que renunciou ao cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do DF -ele era o último com foro privilegiado e, portanto, tinha que ser investigado por tribunal superior. O processo do ex-conselheiro volta à estaca zero. Agora, apenas eventuais recursos chegarão ao STJ.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 150/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 5 E 6 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6461 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B10

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.651, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0982

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.651, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços–ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod156732

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 150/2015

(Regime de urgência – Convoca Sessões Extraordinárias)

MENSAGEM Nº 98/2015

RECEBIDA EM: 21 de agosto de 2015

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.
(Para pavimentação de Vias Urbanas, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O Município busca implantar projetos que visam à interligação dos bairros ao centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionado assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana. A pavimentação asfáltica das vias irá melhorar a infraestrutura voltada para a circulação de pedestres e veículos, resultando na locomoção com segurança e fluidez, estendendo o direito à cidadania e à qualidade de vida a toda população independente do modo de transporte que ela usa)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de agosto de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 25 de agosto de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 25 de agosto de 2015
RELATOR: Augustinho Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 25 de agosto de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 31 de agosto de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os veredores Claudemir Zanco – PROS e Clóvis Gresele – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 2 de setembro de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 457, de 2 de setembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4651, de 3 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6461 de 5 e 6 de setembro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 932 de 8 de setembro de 2015.